

## HISTORICIDADE DO MOVIMENTO TRANSGÊNERO NA CULTURA OCIDENTAL E PROTEÇÕES JURÍDICO-NORMATIVAS INTERNACIONAIS

### HISTORICITY OF THE TRANSGENDER MOVEMENT IN WESTERN CULTURE AND INTERNATIONAL LEGAL AND LEGAL PROTECTIONS

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres<sup>1</sup>

Karla Luzia Alvares dos Prazeres<sup>2</sup>

#### RESUMO

A articulação do movimento LGBTTTT, e de igual forma o Movimento Transgênero, decorre de batalhas sociais travadas que desencadearam a disseminação das ideias de proteção coletivas, conseqüentemente na sociedade esses movimentos ganharam forma e se estruturaram a ponto de atualmente estarem inseridos em movimentos políticos transnacional, sendo portador de uma agenda de lutas contra as discriminações de tais coletivos. O objetivo a que se propõe é de reflexão sobre o surgimento de novas identidades transexuais, pensando de que forma as associações e redes internacionais do Movimento Transgênero podem contribuir na constituição de novas identidades trans, levando em conta o local e o global, e no enfrentamento das discriminações contra transgêneros.

**Palavras-chave:** Transexualidade; Historicidade Trans; Transgênero

#### ABSTRACT

The articulation of the LGBTTTT movement, and in the same way the Transgender Movement, stems from social battles fought that triggered the dissemination of collective ideas of protection, consequently in society these movements took shape and were structured to the point that they are currently inserted in transnational, being bearer of an agenda of struggles against the discriminations of such groups. The objective is to reflect on the emergence of new transsexual identities, thinking about how the international associations and networks of the Transgender Movement can contribute to the constitution of new trans identities, taking into account the local and the global, and the confrontation of discrimination against transgenders.

**Keywords:** Transsexuality; Trans Historicity; Transgendered

---

<sup>1</sup> Doutorando em Derecho y Ciencias Sociales pela Universidad Nacional de Córdoba; Master en Derecho de las Relaciones Internacionales y de la Integración en América Latina pela Universidad de La Empresa. Professor do programa de mestrado em Derecho Internacional da Universidad Autónoma de Asunción. Email: [paulojoviniano@hotmail.com](mailto:paulojoviniano@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã; Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES; Conselheira da OAB Subseção Olinda-PE. Email: [karlaalvares@hotmail.com](mailto:karlaalvares@hotmail.com)

## **1. INTRODUÇÃO**

A transexualidade é um assunto que já vem sendo tratado há muito tempo pelos Tribunais, e, com o Biodireito, este problema vem à tona pelas circunstâncias e evolução da sociedade.

A discriminação edificada na opção de orientação sexual ou identidade gênero remete a toda e qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na orientação sexual ou identidade de gênero que vise trazer prejuízos à igualdade ante o ordenamento jurídico e sua proteção, reconhecimento, gozo, e os exercício de forma igualitária, de todo e qualquer direito e garantia fundamental.

Historicamente grupos houveram de se organizar para luta e preservação desse coletivo, especificamente no que diz ao reconhecimento da pessoa do indivíduo transexual, havendo de estruturarem sob organizações, em muitos casos de ordem transnacional.

Por obvio a maior luta desses indivíduos é a de ser reconhecido por seu gênero, e tal condição por obvio se trata do gênero performático social.

Referida discriminação de ordem de identidade de gênero ou orientação sexual, geralmente são agravadas por preconceitos fundados em circunstancias outras, especialmente as vinculadas a gênero, credo, etnia, condições sociais e financeiras.

Apesar de ser considerado um assunto “novo” constam vários julgados sobre o tema que contam com mais de dez anos. No mundo, a cirurgia de mudança de sexo já é aceita em vários países, inclusive no Brasil, o que se deu após edição de Resolução do Conselho Federal de Medicina, datada do ano de 1997.

## **2. DO TRANSGÊNERO**

A acepção do termo transgênero faz referencia a pessoa que sente a pertença de personalidade ao gênero oposto ao seu sexo genético, ou ainda não enquadrável a nenhum dos gêneros classificáveis, se incluindo travestis, transexuais, intersexuais, Drag Queens e Drag Kings. Ainda que a comunidade dos transgêneros abarque o reconhecimento como pertencente a comunidade LGBTTTT, o movimento transgênero se diferencia daquele, haja

visto possuir reivindicações próprias (GARII, 2007), como por exemplo o extermínio de propostas de medicalização ou patologização da transexualidade, assim como políticas públicas de serviços especializados de saúde, e reconhecimento de direitos da personalidade com não discriminação em razão do gênero, dentre outras.

Ao final do século XX o movimento trans desponta na forma de desdobramento do movimento LGBTTTT, mobilizando recursos para mudanças jurídicas e políticas na sociedade (GARII, 2007) nos mais distintos rincões do mundo.

### 3. DEFINIÇÃO DE TRANSEXUALIDADE

O movimento LGBTTTT houve contribuído para refletir as vivências da sexualidade nos âmbitos públicos e privados, seja na prática individual, seja na prática social e política, buscando a desconstrução do binarismo das categorias de gêneros existentes masculino/feminino, heterossexual/homossexual, homem/mulher, havendo conseqüentemente a observância as violações dos direitos humanos desses grupos, sendo a pauta de reivindicação de igualdade de direitos o fator de maior destaque no cenário mundial. (GARII, 2007). O objetivo do presente trabalho é refletir sobre o contexto do reconhecimento de novas identidades trans dentro do contexto de transnacionalização do Movimento Transgênero do ponto de vista da diáspora queer, através da análise de associações internacionais direcionadas a transexuais masculinos<sup>3</sup>, também chamados de FTM (female to male), transmasculinos, homens transexuais, ou, ainda, homens trans, nos apoiando teoricamente nas contribuições dos “estudos trans” (trans studies) e da teoria queer.

A denominação transexual foi originada derradeira a elaboração de um artigo do sexólogo David Cauldwell, no ano de 1949, onde se fazia citar o pleito de “transmutação” de uma mulher para a condição de homem, sendo nominado tal situação por transexualismo (SCHILT, 2008).

No ano de 1953 o cientista Harry Benjamin, em uma perspectiva de ordem biológica, apresenta a teoria de que o “sexo” se compõe de diversas estruturas, ou vários sexos, a saber:

---

<sup>3</sup>Mulheres que se identificam com o gênero masculino através da nomenclatura, vestimenta e transformações corporais como pertencentes ao gênero masculino.

genética, gonádico, fenotípico, psicológico, jurídico... compreendendo que o sexo cromossômico seria o detentor determinante do sexo e do gênero.

“o transexual se sente uma mulher (...) e se sente atraído por outros homens. Isso faz dele um homossexual se seu sexo for diagnosticado de acordo com seu corpo. No entanto, ele se autodiagnostica segundo seu sexo psicológico feminino. Ele sente atração por um homem como heterossexual, ou seja, normal” (Benjamin, 2001, p.30 citado por Bento, 2006, p. 151).

No ano de 1975 Robert Stoller, sob o fundamento da teoria psicanalista, assevera que se uma criança gosta de brincadeira, ou apresenta predileção em vestimentas por vestuário que indicam pertença sexual diversa de seu gênero, teria apresentado assim um indicativo de sexualidade anômala, havendo a explicação a esta transexualidade no relacionamento “da relação da criança com sua mãe, que, ao invejar os homens e ter um desejo inconsciente de ser como eles, ficaria tão feliz com o nascimento do filho que transfere seu desejo para ele” (Stoller citado por Bento, 2006, p. 137).

Destaque-se que Stoller põe em dúvida um diagnóstico de transexualidade na hipótese de o indivíduo não ter uma mãe nas características por ele teorizada (BENTO, 2006). Dessa forma Robert Stoller e Harry Benjamin houvera definido critérios para diagnosticar o “verdadeiro transexual”, o que fora paradigma nas décadas de 1960 e 1970 onde os clínicos começaram a usar a acepção do termo (“Verdadeiro Transexual”), como forma de designar os que na perspectiva médica teriam melhor condição de vida após um curso terapêutico que desembocaria na cirurgia de transgenitalização.

No ano de 1973, John Money, Norman Fisk e Donal Laub criaram o conceito denominado de “disforia de gênero” (CASTEL, 2001), que designou a transexualidade como distúrbio de gênero (Athayde, 2001). No ano de 1987, a transexualidade, nominada transexualismo, fora acrescida no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM III (Manual Diagnóstico e estatístico das Desordens Mentais) (CASTEL, 2001), sendo classificado aos indivíduos que possuíssem “disforia de gênero” e que possuíssem ao menos dois anos ininterruptos de interesse em modificar seu gênero e o status social.

Em 1994, o DSM-IV (Manual Diagnóstico e estatístico das Desordens Mentais) modificou a nomenclatura Transexualismo por Desordem da Identidade de Gênero, a qual de igual forma se encontra no CID - 10 (Classificação Internacional de Doenças) (ATHAYDE, 2001). Na versão de 2001, o DSM substituiu “Desordem” por “Transtorno de Identidade de Gênero” (GARCÍA, 2009).

Os discursos de ordem biomédica sobre assuntos relacionados a transexualidade remetem ao conceito de que pessoas trans assumam uma forma biomédica que as patologiza, seja no âmbito físico, aos que desejam realizar cirurgia de transgenitalização; seja no âmbito mental, as que desejam modificar a identidade de gênero, sujeitando-as a aparato de regulação médica, vez que na maioria dos países o reconhecimento da identidade de gênero é condicionada a cirurgia de redesignação sexual (GARCÍA, 2009).

Por outros termos implica dizer que os transexuais buscam significações “científicas”, e dos conjuntos de acepções científicas que se busca a explicação de si próprio para legitimar os atos pessoais e coletivos na seara político social. Joan Vendrell Ferré, afirma que:

“dado o prestígio da ciência em nossa sociedade atual, resulta difícil dar-se conta de que os saberes científicos são tão êmicos como qualquer outro saber ‘folk’ que poderíamos encontrar em qualquer cultura não ocidental, ou ‘não científica’, para dar conta de alguma das numerosas formas constatadas de transversalidade de gênero” (FERRÉ, 2009, p. 63).

Repercussões sobre medicalização e patologização do transexual reflete no cotidiano do transmasculino, que seja por tornar-los “doentes” necessitados de tratamento o qual não possui ingerência alguma, que seja por se submeter a decisões de profissionais de saúde, por não ser permitido aos sujeitos vivenciarem sua realidade de gênero da forma que lhes convém, ou ainda por não permitir os sujeitos vivenciarem sua identidade de gênero da forma que lhes convém, haja visto não possuírem estes reconhecimento social, o que os torna vítimas de preconceitos e estigmas sociais, ou ainda simplesmente em derradeiro ao reconhecimento social, sequer modificar seu nome em conformidade sua identidade de gênero.

Autores contemporâneos como Judith Butler (2006), Daniela Murta (2008) e Marie-Hélène Boucier e Pascale Moliner (2008) tecem severas críticas e realizam problematização ao conceitualmente da experiência ou condição transexual na forma de anormalidade, indicando novas classificações sociais da experiência trans, merecendo destaque a teoria queer.

Daniela Murta (2008), define que “o sujeito transexual não se encaixa em nenhum dos modelos propostos de identidade sexual segundo as práticas discursivas do século XIX”, o que demonstra ser insuficiente as categorias sexuais, as quais, conforme sugestiona, vem subverter nossas crenças acerca dos conceitos de sexo, gênero e identidade (MURTA, 2008).

#### 4. MOVIMENTO TRANS

Barbara Garii (2007), afirma que o Movimento Transgênero moderno teve marco com dois eventos no derradeiro final da década de 1960, nos Estados Unidos, que gerou a publicação de dois livros em vinte anos após. O primeiro evento aconteceu no ano de 1966, em um episódio onde a polícia retirou clientes da Cafeteria Compton, em Tenderloin, San Francisco, em um bairro habitado por travestis, transexuais femininas e transgêneros, os quais eram vítimas freqüentes de discriminação legal.

Em resposta a comunidade local partiu ao confronto, o que resultou tumulto e prisões. Tal evento mostrou a necessidade de ação sustentada pela comunidade, havendo um grupo local de transexuais femininas fundar no ano seguinte o COG (Conversion Our Goal, or Change: Our Goal), o qual, inobstante sua curta duração, houve lançado bases a outras similares organizações no Estado da Califórnia, a exemplo do National Transsexual Counseling United, e a Transsexual Action Organization (BEEMYN, 2008).

O segundo evento ocorreu no ano de 1969, no estado de Nova York onde a polícia invadiu o Stonewall Inn, bar de Greenwich Village, o qual também atendia pessoas do bairro Tenderloin. Um grande número de drag queens, butchs, assim como transgêneros entraram em confronto com a polícia, o que desencadeou a revolta de Stonewall, a qual ficou conhecida como marco de resistência inicial na luta pelos direitos dos homossexuais (GARII, 2007).

De igual modo ocorreu em São Francisco, e tal incidente teve importância a criação do STAR (Street Transvestites Action Revolutionaries) e do Queens Liberation Front (BEEMYN, 2008).

Assim, como nessas resistências os participantes da comunidade transgênero foram denominados como integrantes da comunidade gay, não sendo destacada em separado, o movimento gay prestou reconhecimento desde sempre a comunidade transgênero na condição de heróis da revolta (GARII, 2007).

Os livros a que se referiu Barbara Garii são *Sex Changes: The Politics of Transgenderism*, publicado em 1987 por Pat Califia, um teórico transmasculino, e *Stone Butch Blues*, publicado em 1993 pela ativista Leslie Feinberg.

A obra de Pat Califia houve examinado de forma mais acurada a significância da dicotomia de gênero, ao passo que houve explorado a significância dicotômica de gênero,

iniciando uma discussão de ordem pública ao que diz respeito a questionamentos de gênero, identidade de gênero e atribuição em conformidade ao gênero.

Por seu turno a obra de Leslie Feinberg confronta limitações tradicionais de questões de identidade de gênero nos limites da razoabilidade e na limitação da política e sexo da década de 1960 a década de 1990, emergindo a violência policial em desfavor dos transgêneros.

Os fatos ocorridos na Cafeteria Compton e a Revolta de Stonewall receberam pouca, ou nenhuma, cobertura da mídia, ainda que ambos os eventos sejam ícones dentro da comunidade LGBTTTT, da mesma forma que os livros de Pat Califia e Leslie Feinberg. Contudo tais eventos desencadearam o Movimento Transgênero moderno.

Esse movimento, de forma similar ao movimento dos direitos civis da década de 1960, imperou o reconhecimento social e apoio, direitos legais, políticos e recursos para a comunidade transgênero, definida clinicamente ou socioculturalmente (GARII, 2007).

## **5. GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA PERSONALIDADE**

Tem-se que os direitos humanos são à base dos direitos de qualquer sociedade a qualquer momento histórico da humanidade, uma vez que sempre que se verifica a existência de direitos há que se verificar a incidência dos direitos humanos como referencial.

Explico: A norma jurídica advém da sociedade, para a sociedade; a sociedade é composta de diversos indivíduos, sendo o direito reflexo da atividade humana de convivência, da dinâmica da sociedade e da atividade humana, assim temos inegavelmente que Direito se apresenta como fato social. Pois bem, a existência do direito é voltada para os indivíduos que compõe a sociedade, e assim sendo, a estes indivíduos se dirige. O Direito tem como objetivo a pessoa, o indivíduo social, o ser humano, sendo apenas e este dirigido.

Para ter assegurado direitos humanos é irrelevante a condição social, política, o qualquer outra, para ter assegurado direitos humanos a única condição que se faz necessária é simplesmente SER HUMANO, razão pelos quais referidos direitos são inerentes à condição humana, acompanhando o indivíduo por toda sua existência.

Importante assinalar que por ser inerente a condição humana, tais direitos são irrenunciáveis, e também, inconcebíveis a desvinculação dos mesmos a qualquer indivíduo, uma vez que ninguém é passível de perda da condição humana.

Assim, partimos da premissa de que o direito como início meio e fim da condição humana, ao ser social humano direcionado, se apresentam como uma serie de obrigações e garantias a este ente direcionado; a vida, o trabalho, a proteção dos indivíduos sociais e de suas relações é necessária à existência e manutenção de qualquer sociedade, e os direitos a estes fazem parte de qualquer núcleo social, desde as formações mais primitivas de sociedade.

## **6. DIREITOS HUMANOS E DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO SEXO**

Afirmamos aqui que orientação sexual em suma é a atração de ordem afetivo-sexual com determinado gênero, havendo o gênero do paradigma e o gênero de quem este se presta a dedicar sua predileção, o fator determinante de sua orientação sexual. Não é demais reafirmar que a orientação sexual diverge do que se denomina conduta sexual, pois aquela é caracterizada por se vincular a autodeterminação sexual, enquanto a conduta não significa a expressão real da opção de personalidade.

Hodiernamente, a discussão acerca da opção sexual, e seu confronto ante as políticas garantidoras de direitos humanos, na busca da interpretação que deixe claras ações, de forma a se extirpar todo tipo de pratica contraria discriminação, e marginalização do sujeito que possua orientação sexual diversa de seu sexo biológico, tem mostrado grandes evoluções. O objetivo da busca de efetivação das garantias dos direitos humanos surge inicialmente como forma de se promover a manutenção da paz de forma a se extirpar dos núcleos sociais qualquer tipo de discriminação contrárias a minorias.

Tais direitos e garantias nascem do entendimento de que as promoções da igualdade nas sociedades politizadas não admitem qualquer tipo de preconceito, inclusive os de ordem sexual.

Assim concluímos que os direitos humanos alcançam a todas as pessoas, são, portanto autênticos direitos individuais; o reconhecimento dos direitos humanos, laboriosamente alcançado no âmbito interno, através de uma lenta evolução que extrai dos distintos documentos que consagram a tolerância e a liberdade de religião e consciência, culmina nas

declarações de direitos e liberdades fundamentais das modernas constituições – passando pelas declarações de Direitos dos Estados Unidos em 1776, e a francesa de 1789- e se configura como um limite essencial invasivo do poder estatal ao sublinhar os fins humanos de todo poder, cuja defesa foi assumida pelo Direito Internacional, desde a adoção (... da carta de San Francisco).

Grupos de proteção a pessoas discriminadas que buscam nos direitos fundamentais a proteção à vida e integração social denunciam o que facilmente se constata, acerca das violações de direitos humanos em classes específicas.

Alguns estados, por exemplo, Arábia Saudita, Iémen, Irão e Iraque aplica pena de morte ao que denominam praticas sodomitas. No ano próximo passado a Anistia Internacional houve confirmado à aplicação de 676 execuções de pena morte à pessoas condenadas pela pratica de adultério, sodomia, blasfêmia e feitiçaria (SN. **Adultério, sodomia, blasfêmia e feitiçaria, razões para a pena de morte** <<http://expresso.sapo.pt/adulterio-sodomia-blasfemia-e-feiticaria-raoes-para-a-pena-de-morte=f714780>> Acesso em 15 de out. de 2018). A pratica de tais penas além de violarem o direito a vida e sua promoção, violam o direito a não discriminação da conduta frente a condição humana, violam o direito a penas humanitárias que atendam o fim ressocializador da pena, e a proteção contra o abuso e a violência. Fere-se ainda os direitos a privacidade, a expressão e direitos a proteção da personalidade, uma vez que o individuo haverá de adotar conduta diversa a qual sua personalidade representa.

## **7. DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ANTE A PROTEÇÃO DA LIVRE OPÇÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL: OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA E SUAS IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

No ano de 2006 na cidade de Yogyakarta, na Indonésia, um grupo composto de 29 especialistas de 25 países, com a chancela da Comissão Internacional de Juristas e Serviço Internacional de Direitos Humanos elaboraram um projeto, com o objetivo de desenvolver a efetivação e promoção dos Direitos e Garantias Fundamentais a grupos vítimas de violação de direitos humanos em decorrência de orientação sexual.

A Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, em nome de uma coalizão de organizações de direitos humanos, realizaram um projeto com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados.

Assim desenvolveram um plano de garantias e verificação da proteção de direitos humanos passíveis de violação em decorrência de orientação sexual ou identidade de gênero. Referido instrumento tem por objetivo a aplicação da legislação internacional de direitos humanos no que se refere a matéria em debate.

É inegável que os Princípio de Yogyakarta vem a demonstrar a atual interpretação a ser realizada nas normas de proteção e garantias fundamentais decorrentes da declaração universal dos direitos dos homens, ao que pertine especificamente a discussões de violações decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual.

Não é demais informar que algumas sociedades impõe normas e padrões referentes a conduta decorrente de orientação sexual, interferindo diretamente na vida íntima e na personalidade da pessoa, ceifando seu direito de liberdade, e de expressar suas ideias e posições, tais violações trazidas para o campo da discriminação de gênero e identidade sexual, é espécie de violência de gênero, e conseqüentemente, de violação de direitos e garantias fundamentais.

Os Princípios de Yogyakarta pontua quais são os direitos e garantias que podem ser violados, e determinam onde devem os Estados prestar a promoção dos direitos Humanos e combater a violência decorrente do gênero.

## **8. MOVIMENTO TRANSGÊNERO E AGENDA POLÍTICA TRANSNACIONAL**

A associações e organizações transexuais que se formaram ao final da década de 1970 e 1980 tiveram como paradigmas o apoio pessoal e socialização ao invés de militância ativista política. Contudo na década seguinte a militância e organização política das comunidades trans, houveram se expandido e diversificado, surgindo especificamente grupos locais em todo os Estados Unidos, por exemplo, o que culminou o desenvolvimento de diversas

organizações nacionais naquele país e ainda ao crescimento de movimentos em prol dos direitos da pessoa transexual e pelo fim de violências contra pessoas trans (BEEMYN, 2008).

A ausência de observância da população a crise da AIDS, ao fim da década de 1980 e início de 1990, houve renovado a militância do Movimento LGBTTT, inspirando a geração seguinte dos ativistas trans. O Transgender Nation, formado no ano de 1992 tendo por base o Queer Nation de São Francisco, houve sido a organizado em sua primeira composição, derradeiro a onda de ação direta que desafiou a transfobia do movimento LGBTTT e da sociedade como um todo (BEEMYN, 2008).

Observa-se ainda que a presença de transexuais masculinos nessas organizações eram ínfimas, e por poucas vezes tinham por satisfeitas suas pretensões. O Labyrinth Foundation Counseling Service, criada por Mario Martino ao fim da década de 1960 em Nova York foi exceção.

Tal situação foi modificada a partir de 1986, com a fundação do grupo de poio local a transexuais masculinos, fundado por Lou Sullivan em São Francisco, o qual teve crescimento e se transformou na organização internacional FTM, principal organização de defesa para os FTMs (BEEMYN, 2008).

Hoje em dia a FTM possui ramificações em mais de vinte países, contando com a participação de milhares de membros, aparentando ser esta organização a primeira transnacional do movimento trans.

Ainda nesse cenário se destaca o surgimento da transnacional organização International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans And Intersex Association (ILGA), qual se apresenta como uma federação de ordem global que tem como característica congregar grupos locais e nacionais que se dedicam a defesa de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuados (LGBTI) em todo o mundo. Organização que teve sua fundação no ano de 1978 tem entre seus membros mais de 670 organizações, o que representa a inserção de mais de 110 países, de todos os continentes.

Desde pequenos coletivos a grupos de ordem nacional, a ILGA consegue congrega até mesmo cidade inteiras. Na atualidade a ILGA é a única federação de ordem internacional que logra reunir Organizações Não-Governamentais e outras entidades sem fins lucrativos que concentram em sua atuação a luta pelo fim da discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

A ILGA-Europa, que fora fundada em 1996, houveram assumido a responsabilidade de apoio ao desenvolvimento do movimento LGBT Europeu, havendo de intermediar relações com a União Europeia, com o Conselho Europeu e Organização para a Segurança e Cooperação na Europa. A ILGA-Europa houve trabalhado de forma exclusiva na base dos recursos voluntários, contudo em 2001 tiveram potencial contribuição as políticas da União Europeia contra a discriminação (previsto no artigo 13 ° do Tratado de Amsterdam)<sup>4</sup> e fora reconhecida por meio de concessão de financiamento. Tal fato houve permitido a ILGA-Europa a montagem em Bruxelas de um escritório, assim como a formação de uma equipe permanente e realização de amplo programa de trabalho relacionado a discriminação por orientação sexual no âmbito do Estados-Membros e os países candidatos à adesão.

Com o auxílio monetário do Sigrid Rausing Trust, a ILGA-Europe teve como ampliar de suas atividades em áreas que não houveram sido alcançadas por fundos comunitários, especificamente a Europa Oriental, assim como questões relacionadas aos transgêneros.

Esse contexto do Movimento Trans que nos permitiu a confirmar a integração do movimento LGBTTT, e, por via de consequência a inserção num movimento político transnacional responsável por uma agenda de combate as discriminações sofridas por este coletivo.

## **9. NORMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS INDIVÍDUOS EM RAZÃO DE SUA SEXUALIDADE**

A Organização das Nações Unidas tivera sido criada no ano de 1945, após a segunda guerra mundial, e tem por objetivo a manutenção da paz internacional, e a promoção de soluções de problemas econômicos, sociais e humanitários. Em decorrência dessas suas pretensões, a ONU promoveu e promove uma serie de reuniões e conferencias de maneira a

---

<sup>4</sup> O Tratado de Amsterdam foi assinado em 2 de Outubro de 1997 e é o resultado de dois anos de estudos e negociações no âmbito de uma Conferência dos representantes dos governos dos Estados-membros. Entrou em vigor após ter sido ratificado pelos quinze Estados-membros da União Europeia, segundo as respectivas regras constitucionais. O objetivo deste tratado foi criar as condições políticas e institucionais necessárias para permitir à União Europeia enfrentar os desafios do futuro, face, entre outras circunstâncias, à rápida evolução da situação internacional, à globalização da economia e suas repercussões no emprego, na luta contra o terrorismo, na criminalidade internacional e no tráfico de droga, nos desequilíbrios ecológicos e nas ameaças para a saúde pública.

conseguir mediante consenso a normatização internacional para garantias de direitos humanos e sociais.

Entre os tratados que regulam a proteção dos direitos humanos e garantias do cidadão, independente de sua orientação sexual, podemos citar dentro desse contexto a Convenção 111 da OIT (1958), que tem por objetivo de por termo a qualquer tipo de discriminação em Matéria de Emprego e Profissão: Visa por termo a qualquer tipo de discriminação entre trabalhadores, conceituando de forma inicial que o termo discriminação compreende “1. Para fins da presente convenção, o termo “discriminação” compreende: a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão” (SN. **Convenção 111 OIT** <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=92814>>. Acesso em 07 de nov. de 2018).

O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que se apresenta como principal instrumento normativo de cunho internacional que visa a proteção de direitos civis e políticos a todo e qualquer indivíduo, não permitindo qualquer distinção entre sexos e orientação sexual. Determina tal instrumento que a garantia a participação social e política e inerente a qualquer indivíduo, o que é o reflexo mais claro da proteção e garantia dos direitos humanos de participação do e inclusão do indivíduo na sociedade. O art. 1º.1 do referido instrumento, prevê que “Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.”, segue no art. 2º.1. “Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação” (SN. <[http://www.rolim.com.br/2002/\\_pdfs/067.pdf](http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/067.pdf)>. Acesso em 12 de nov. de 2018).

Cite-se ainda a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação à Mulher CEDAW (1981), que apesar de ser intitulado acerca das formas de discriminação existentes contra o gênero feminino, referida convenção em seu preâmbulo reforça a necessidade de observância à reafirmação dos direitos humanos fundamentais especificamente baseadas no princípio da dignidade da pessoa humana e na isonomia de direitos independente

de sexo. Partindo de uma visão política, temos de concluir que referida convenção representa grande avanço no que trata de matéria isonômica entre homens e mulheres, pois apresenta medidas para determinação de seu objetivo. Garcia-Moreno ensina que: “Esta convenção se caracteriza, mais do que por um novo reconhecimento de princípios, declarações e direitos sobre a igualdade da mulher, por uma definição de medidas concretas e específicas no plano legislativo, com procedimentos para proteção jurídica e sanções por infração, e administrativo.” (GARCIA-MORENO, 1982).

Ainda a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que protege as crianças contra qualquer tipo de discriminação que possa ser direcionada a seus pais, seja em decorrência de opiniões políticas, orientação sexual, ou qualquer tipo de discriminação em decorrência de sua condição de ser ou pensar, sua ou de seus pais (SN. . Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)> Acesso em 07 de nov. de 2018). O ato reflexo e a importância de referida convenção surgem do fato em que obriga aos estados a promoverem políticas públicas e meios que coibam a existência de qualquer tipo de discriminação, em suma, para nosso estudo releva dizer que há de se coibir qualquer questão de discriminação acerca de orientação sexual de crianças ou de seus pais.

Por fim citemos a convenção das Nações Unidas dos Refugiados (1951) - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), ressaltando que referida convenção regulamentam instrumentos normativos acerca do tratamento à refugiados em nível internacional. Estabelece o conceito de refugiados e estabelece o tratamento que a estes há de ser dispensado. Tal regulação se faz importante no presente estudo porque, em se tratando o presente trabalho acerca dos direitos e garantias de pessoas transexuais, conforme já afirmado anteriormente, alguns países perseguem, punem e por vezes matam pessoas que tenham orientação sexual diversa da determinada em seu sexo biológico, aplicando-se também a pessoas que possuam qualquer tipo de perseguição, seja em razão de pertencerem a religiões, raças, etnias ou grupos políticos, dentre motivos outros diversos. O comissariado de refugiados já reconhece que pessoas pertencentes a grupos de homossexuais, ou que possuam orientações sexuais diversa de seu gênero biológico, não de ser considerados como um grupo social particular para aplicação dos direitos e garantias constantes das convenções e protocolos de refugiados.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que o Movimento trans compreende uma gama de interesses sociais e políticos de um coletivo que se sente violado com a padronização antiquada e opressora de sexo e sexualidade em conformidade com o gênero. Determinado coletivo reivindica antes de mais nada tratamento igualitário e o fim do preconceito. As reivindicações e pautas de agenda são os pontos principais que os Estados devem atentar, cuidando assim das questões de proteções e equiparação dos direitos desse coletivo, especificamente os que são ligados a personalidade e identidade.

A transexualidade é comumente confundido com outras práticas de condutas sexuais como o homossexualismo, hermafroditismo, o intersexualismo e o travestismo, mais destes se difere tanto no aspecto psíquico quanto no cromossômico.

Tratamentos psicológicos, psiquiátricos, terapias são em sua maioria ineficientes, causando apenas algum resultado positivo quando iniciada na infância, quando adulto o resultado pode ser muitas vezes desastroso.

Assim, concluímos que o movimento trans busca alcançar o reconhecimento pleno da condição dos indivíduos enquadrados em referidas características e o seu reconhecimento enquanto grupo social dotado de características, deveres e direitos.

## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Amanda V. Luna de. **Transexualismo masculino**. Arq Bras Endocrinol Metab. Vol 45, n. 4, Agosto 2001.

BENTO, Berenice. **A reinvenção corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BEEMYN, Genny Brett. **"Transgender Political Organizing."** *Encyclopedia of Gender and Society*. 2008. SAGE Publications. SAGE. [online] Disponível em [http://www.sage-reference.com/gender/Article\\_n424.html](http://www.sage-reference.com/gender/Article_n424.html). Acesso 24 Nov. 2019.

BUTLER, Judith. **Deshacer el gênero**. Barcelona: Paidós, 2006.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia “fenômeno transexual”** (1910-1995). Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, n. 41. 2001.

FERRÉ, Joan Vendrell. **¿Corregir el cuerpo o cambiar el sistema? La transexualidad ante el orden de gênero.** Sociológica, año 24, n. 69, 2009.

GARCIA-MORENO, Carmela. **“A politica da Mulher e as Conferencias Internacionais”**, in

GARII, Barbara. **"Transgender Movement."** Encyclopedia of Activism and Social Justice. 2007. SAGE Publications. Disponível em: <[http://www.sage-reference.com/activism/Article\\_n867.html](http://www.sage-reference.com/activism/Article_n867.html)>. Acesso em: 24 Nov. 2019.

LOPEZ GAY, Pina. **“La Mujer em el Mundo Actual”** Universidad Internacional Mendez Pelayo, Madrid, 1982.

GARII, Barbara. **"Transgender Movement."** Encyclopedia of Activism and Social Justice. 2007. SAGE Publications. Disponível em: <[http://www.sage-reference.com/activism/Article\\_n867.html](http://www.sage-reference.com/activism/Article_n867.html)>. Acesso em: 24 dez. 2019.

MURTA, Daniela. **Paradoxos entre o acesso a saúde e a patologização: algumas considerações sobre a psiquiatrização da transexualidade.** Fazendo gênero 8 – Corpo, violência e poder. Florianópolis, 25 a 28 de agosto, 2008.

NEWTON, Esther. **Le mythe de la lesbienne masculine: Radclyffe Hall et la Nouvelle Femme.** Cahiers du Genre, N. 45, 2008.

PELLEGRIN, Nicole; BARD, Cristine. **Femmes travesties: un «mauvais genre» - Introduction.** Clio. Histoire, femmes et sociétés. N. 10, 1999.

**Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)>. Acesso em 07 de nov. de 2019.

SCHILT, Kristen. **"Transsexual"**. Encyclopedia of Gender and Society. 2008. SAGE Publications. [online], Disponível em: <[http://www.sage-reference.com/gender/Article\\_n427.html](http://www.sage-reference.com/gender/Article_n427.html)>. Acesso em 24 dez. 2019.

SN. <[http://www.rolim.com.br/2002/\\_pdfs/067.pdf](http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/067.pdf)>. Acesso em 12 de nov. de 2018.

SN. **Adulterio, sodomia, blasfêmia e feitiçaria, razões para a pena de morte** <<http://expresso.sapo.pt/adulterio-sodomia-blasfemia-e-feiticaria-razoes-para-a-pena-de-morte=f714780>> Acesso em 15 de out. de 2019.

SN. **Convenção 111 OIT** <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=92814>>. Acesso em 07 de nov. de 2019.

**STEINBERG, Sylvie. «L’histoire du travestissement féminin à l’épreuve de la pluridisciplinarité».**

Submetido em 20.01.2020

Aceito em 06.05.2020